



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2007, que modifica a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, que cria o Museu da Imagem e Som e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2007.



José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2007, que modifica a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, que cria o Museu da Imagem e Som e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2007.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos Presidente



André Luiz Nascimento Vilela Secretário

Omar Silva da Costa Membro

P A R E C E R N° 011/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2007/025, de 06/02/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *modifica a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, que cria o Museu da Imagem e Som e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – alteração de lei ordinária – desafia lei ordinária. Quanto ao atendimento à disciplina constitucional, no seu mérito, o projeto encontra amparo.

No caso, trata-se, a matéria, de organização administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as matérias que disponham sobre organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

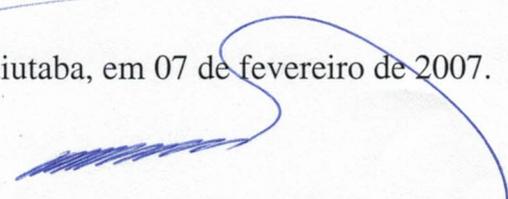
II – disponham sobre:

c) *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”.*

A Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, criou, neste Município, o Museu da Imagem e do Som. O projeto que deu origem a referida lei foi de iniciativa do Executivo, como o é, hoje, o projeto que propõe a modificação respectiva. Portanto, o projeto se revela obediente à disciplina da Lei Orgânica que informa sobre iniciativa de leis, acima transcrita.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de fevereiro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/025

Ituiutaba, 6 de fevereiro de 2007.

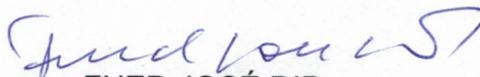
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 10**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 10/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **modifica a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, que cria o Museu da Imagem e Som e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/02/2007
Visto:

Assessoria Jurídica da Câmara, para
analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

Segue parecer em lauda
impressa.

7/2/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.694

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 10/2007

Ituiutaba, 6 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Museu da Imagem e Som foi criado pela Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, com objetivo muito restrito, pois não prevê a preservação do Patrimônio Cultural de Ituiutaba.

A alteração proposta no Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem pretende que se crie o Museu Antropológico de Ituiutaba, ampliando sua função, para que possa viabilizar a apresentação do acervo, com o objetivo de transmitir através da linguagem visual e espacial a herança cultural deixada pelos habitantes da região, que nos antecederam.

O Museu Antropológico de Ituiutaba integrará a estrutura da Fundação Cultural de Ituiutaba, e as despesas correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/02/2007
Visto:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Modifica a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999, que cria o Museu da Imagem e Som e dá outras providências.

em/ 11/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Museu da Imagem e Som passa a denominar-se Museu Antropológico de Ituiutaba, órgão permanente que integra a Fundação Cultural de Ituiutaba, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberto ao público, que coleciona, conserva, pesquisa, comunica e exhibe, para o estudo, a educação e o entretenimento, a evidência material do homem e seu meio ambiente.”

Art. 2º Para consecução desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de 1.ª de 2007.
Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 27/02/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
05/03/2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 27/02/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

Data: 06/02/2007
Visto: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 014

Nome do Interessado: Dr. Fued Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 06/02/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – mensagem 10/2007

Número de Folhas: 01/01.

Observação: Projeto que modifica a Lei nº 3.330 de 29/04/1999, que cria o Museu da Imagem e Som e da outras providências.